



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ E A EMPRESA **FERROEST INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E FUNILARIA LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE TOLDO COM TELHA MULTIDOBRA NO POSTO DE SAÚDE DO LOTEAMENTO SÃO VALENTIM.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelir Manoel Inácio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERROEST INDUSTRIA DE ESQUADRIAS E FUNILARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.265.829/0001-90, estabelecida(o) na Rua Valentim Ferrari, nº101, Bairro São Valentim, no Município de Jaborá-SC, CEP 89677-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDSON LUIZ BORTOLI**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.617.819-24 e portador do RG 3.511.423, residente e domiciliado no Município de Jaborá-SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa nº 13/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE TOLDO COM TELHA MULTIDOBRA NO POSTO DE SAÚDE DO LOTEAMENTO SÃO VALENTIM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço a partir da assinatura do contrato em até 15 dias.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Camila Prando, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Fica contratado o valor total de R\$ 8.890,00 (Oito mil e oitocentos e noventa reais) para a aquisição e instalação do toldo a seguir especificado:

Toldo com telha multi dobra com 8,65m comprimento, 3,48m de largura, por 2,60m de altura, construído com Perfil U 75mmx40mm, com telha de cobertura TP25 na cor azul.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.3. O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de finanças (fone (049) 3526-2010 / E-mail: financas@jabora.sc.gov.br).

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios alocados na Secretaria de Administração, sob a seguinte classificação:

Entidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JABORÁ

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JABORÁ

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.042 – MANUTENÇÃO DO PMAQ

35 - 4.4.90.00.00.00.00.01.0038 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço a Contratante, com eficiência, promovendo a instalação do item.

5.2. Emitir as Notas Fiscais no prazo e nos moldes previstos neste instrumento, bem como nos ditames elencados na legislação vigente;

5.3. Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente instrumento, bem como na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir as obrigações econômico-financeiras do presente instrumento;

6.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.3. Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste contrato.

9.2. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Jaborá-SC, 17 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INÁCIO – Prefeito
Municipal
CONTRATANTE

**FERROEST INDUSTRIA DE
ESQUADRIAS E FUNILARIA
LTDA**
EDSON LUIZ BORTOLI
CONTRATADA

CAMILA PRANDO
FISCAL DE CONTRATO
CPF: 070.960.729-69

Testemunhas:

ALINE APARECIDA CERVELIN
CPF: 077.187.019-13

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10